

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 007/93, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Determina o fechamento do comércio, na Sede do Município de Carneirinho e nos Distritos de Estrela da Barra e São Sebastião do Pontal, e da outras providências.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER. que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: - Não haverá expediente comercial, exceto farmácias, padarias, bares, lanchonetes e restaurantes, na Sede do Município de Carneirinho e nos Distritos de Estrela da Barra e São Sebastião do Pontal, os domingos e feriados.

ARTIGO 2º.: - Os infratores estarão sujeitos 'as penalidades da Lei.

ARTIGO 3º.: - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de Fevereiro de 1.993.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ
- Prefeito Municipal -

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
- Secretaria -